

PORTARIA nº. 55 / 2025 de 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre a oferta e a seleção de bolsas no processo seletivo “concurso de bolsas” da FAMP, revoga medidas anteriores e dá outras providências.

A Direção Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição:

Considerando a necessidade de apoio ao desenvolvimento social através do acesso e conclusão do ensino superior;

Considerando a necessidade de ampliação do número de profissionais com formação superior valorizando e consequentemente melhorando o nível de vida e o mercado de trabalho local e regional;

Considerando a intenção da instituição de incentivar jovens e adultos a cursarem uma graduação;

Considerando a intenção da instituição de ampliar os programas sociais com vistas ao atendimento solidário entidades carentes e grupos sociais de baixa renda;

Considerando a necessidade de reduzir as desigualdades sociais proporcionando oportunidades educacionais para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a intenção da instituição de favorecer o ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas e de programas sociais incentivando a equidade educacional;

Considerando que as questões relacionadas ao Departamento Financeiro regulam a formação do vínculo contratual entre o acadêmico e a Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta de bolsas do processo seletivo “Concurso de Bolsas”.

RESOLVE

Regulamentar as normas atinentes a oferta de bolsas referente ao processo seletivo “concurso de bolsas” da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

I - DO CONCURSO DE BOLSAS

Art. 1º O concurso de bolsas é destinado exclusivamente aos acadêmicos aprovados no processo seletivo EDITAL no 020 de 27 de Agosto de 2025, etapa PRESENCIAL (CONCURSO DE BOLSAS).

Art. 2º A bolsa de estudos será pessoal, intransferível e exclusiva ao acadêmico aprovado.

Art. 3º A bolsa será de 50% ou 30%, nas mensalidades, para pagamentos realizados até o dia 05 de cada mês, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplicará a matrícula;
- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado;
- III - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o acadêmico deverá:

- I - Ter participado do processo seletivo EDITAL no 020 de 27 de Agosto de 2025 e ser aprovado na etapa presencial;
- II - Ter realizado o terceiro ano do ensino médio em escola pública ou como bolsista 100% em escola particular.

Art. 5º O não pagamento da mensalidade até o dia 5 (cinco) implicará na perda do benefício naquele mês, mantendo-se o desconto nas parcelas subsequentes do semestre.

II - DA OFERTA

Art. 6º Serão oferecidas 50 bolsas, sendo 27 bolsas de 50% e 23 bolsas de 30%, distribuídas conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Bolsas de 50%	Quantidade de Bolsas de 30%
Biomedicina	5	5
Direito	5	5
Enfermagem	3	2
Farmácia	3	2
Fisioterapia	3	2
Nutrição	3	2
Odontologia	5	5

Psicologia	5	5
------------	---	---

III - DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

Art. 7º A manifestação do interesse no “Concurso de Bolsas” é requisito necessário e obrigatória para o acadêmico que têm almeja e se enquadra nas regras descritas nessa portaria, estando o acadêmico ciente de que a não realização dessa etapa resultará na perda do direito à bolsa.

Art. 8º A manifestação do interesse ocorrerá por meio de preenchimento de formulário específico, disponibilizado no site www.fampfaculdade.com.br, na página inicial, na sessão “avisos importantes”.

Art. 9º O link para a manifestação de interesse ficará disponível das 08:00 do dia 12 de janeiro de 2026, até 17:00 do dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 10. No momento do preenchimento do link será necessário preencher os dados solicitados do interessado, de forma correta e integral.

Art. 11. Será necessário anexar no formulário um documento que comprove que o acadêmico interessado, cursou o ensino médio em escola pública, ou na condução de bolsista INTEGRAL (100%) em escola particular, sendo aceito:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio em escola pública;
- II - Declaração escolar que ateste a bolsa integral, para o caso de alunos bolsistas.

Art. 12. O documento deverá ser anexado em campo próprio disponibilizado no formulário no formato PDF com tamanho máximo de 1 MB.

IV - DA ANÁLISE

Art. 13. A análise para concessão da bolsa de estudos, do concurso de bolsas será realizada pelo departamento financeiro, amparado, se necessário, pela comissão do processo seletivo.

Art. 14. Serão analisados os seguintes critérios:

- I - Ingresso por meio da etapa vestibular presencial (concurso de bolsas), do EDITAL no 020 de 27 de Agosto de 2025;
- II - Matrícula no curso a qual obteve a aprovação no concurso de bolsas da FAMP, como calouro do processo seletivo EDITAL no 020 de 27 de Agosto de 2025;

- III - Preenchimento integral e correto do formulário de manifestação de interesse;
- IV - Cursado o terceiro ano do ensino médio em escola pública ou como bolsista 100% em escola particular.

V - CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 15. Para concessão da bolsa será considerado apto todos os alunos que manifestaram o interesse e tiveram todos os requisitos necessários comprovados na análise.

Art. 16. A concessão da bolsa será realizada de acordo com a classificação do aluno na etapa vestibular presencial levando em consideração a maior pontuação em ordem decrescente e de acordo com o quantitativo de bolsas previsto no Art. 6º.

Art. 17. Os candidatos com as melhores classificações receberão a bolsa de 50% respeitando o número máximo de bolsas disponíveis para esta categoria, de acordo com o quadro previsto no Art. 6º.

Art. 18. Após a distribuição das bolsas 50% as bolsas de 30% serão concedidas aos candidatos seguintes na classificação até o limite estabelecido para essa categoria, de acordo com o quadro previsto no Art. 6º.

VI - DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

Art. 19. A lista contendo a divulgação dos candidatos que foram beneficiados será divulgada no site www.fampfaculdade.com.br, na página inicial, na sessão “avisos importantes”, no dia 23 de janeiro de 2026 até às 19:00.

VII - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 20. O Bolsista, em caso de transferência, abandono de curso, cancelamento ou trancamento do curso perderá automaticamente a bolsa de estudos.

Art. 21. Em caso de uma ou mais reprovações no semestre seja por nota ou faltas o aluno contemplado perderá a bolsa oferecida pela faculdade FAMP.

Art. 22. O aluno bolsista deverá cumprir os requisitos do desempenho escolar determinados no regimento interno da FAMP.

Art. 23. O aluno bolsista deverá requerer semestralmente o recadastramento da sua bolsa pelos meios informados pelo financeiro acadêmico.

Art. 24. A solicitação de recadastramento é necessária e obrigatória para que seja realizado a análise de desempenho do aluno no semestre anterior cursado e seja deferida a manutenção da bolsa.

Art. 25. Os requerimentos serão analisados pelo Departamento Financeiro Acadêmico, que se reserva o direito de INDEFERIR a concessão da bolsa em caso de descumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

Art. 26. O acadêmico que seguir todas as regras de manutenção da bolsa, será beneficiado até o fim da graduação.

Art. 27. O acadêmico que tiver a sua bolsa de estudos cancelada por reprovação de disciplina, seja por falta ou nota, poderá continuar cursando normalmente, mas declara ciência das responsabilidades financeiras adquiridas no contrato de prestação de serviços da FAMP.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A concessão desta bolsa caracteriza benefício institucional de caráter voluntário, não gerando direito adquirido ou obrigação futura de manutenção em caso de descumprimento das regras desta Portaria.

Art. 29. O presente regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou administração, desde que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 31. Essa portaria entra em vigor na data da publicação revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral